



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0754 /2007

ABERTURA: 10/08/2007 - 13:57:21

REQUERENTE: MILTON FONSECA BAPTISTA

SOLICITAÇÃO: PÓDER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "FICAM OS BANCOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, OBRIGADOS A OFERECER AOS SEUS CLIENTES, SERVIÇOS DE BANHEIROS (SANITÁRIOS)".

m. Leticia Leticia Campos
LUCIANO CUNHA CABRAL
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Deputes Leticia Campos</i>	<i>13,08,07</i>
<i>Comissões</i>	<i>1 1</i>
<i>Justica</i>	<i>13,08,07</i>
<i>Arquitetura</i>	<i>09,01,08</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete do Vereador Milton Fonseca Batista

PROJETO DE LEI

"FICAM OS BANCOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, OBRIGADOS A OFERECER AOS SEUS CLIENTES, SERVIÇOS DE BANHEIROS (SANITÁRIOS)."

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0754 /2007

ABERTURA: 10/08/2007 - 13:57:21

REQUERENTE: MILTON FONSECA BAPTISTA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "FICAM OS BANCOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, OBRIGADOS A OFERECER AOS SEUS CLIENTES, SERVIÇOS DE BANHEIROS (SANITÁRIOS)".

Luciano Cunha Cabral
LUCIANO CUNHA CABRAL
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo

PROTOCOLISTA

Art. 1.º - Ficam os Bancos do Município de Linhares, obrigados a oferecer aos seus clientes, o serviço de banheiro (sanitário) dentro das suas agências para um melhor conforto para seus clientes.

Art. 2.º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Linhares - ES, 09 de agosto de 2007.

Milton Fonseca Batista
MILTON FONSECA BATISTA.
Vereador.

LEI Nº. 2363/2003 DE 02/06/2003.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E SUPERMERCADOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES”.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As agências bancárias e supermercados sediados no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo ficam obrigadas a construir banheiros nas dependências internas, para uso exclusivo de clientes.

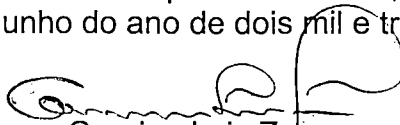
Parágrafo Único. A não construção dos banheiros estabelecidos no Art. 1º., implicará na cassação do alvará de funcionamento das agências bancárias e dos supermercados sediados no Município.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo na obrigação de regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

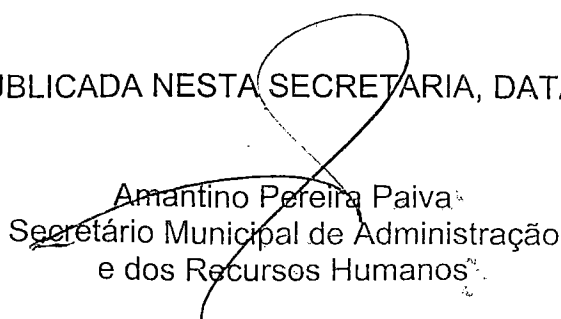
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,
aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e três.


Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos